



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 118/99

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.000.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Novo Itacolomi, para o Exercício Financeiro de 2.000, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, ESTIMA a Receita e FIXA o Limite da DESPESA do Município em R\$ 3.104.000,00 (três milhões, cento e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências Constitucionais, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES:

1.1- Receita Tributária -----	R\$ 173.000,00
1.2- Receita Patrimonial -----	R\$ 20.000,00
1.3- Receita de Serviços -----	R\$ 15.000,00
1.4- Transferências Correntes -----	R\$ 2.681.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes -----	R\$ 75.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL:

2.1- Operações de Crédito -----	R\$ 100.000,00
2.2- Alienação de Bens -----	R\$ 15.000,00
2.3- Trans. de Capital -----	R\$ 20.000,00
2.4- Outras Receitas Federal -----	R\$ 5.000,00
• TOTAL GERAL DA RECEITA -----	R\$ 3.104.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos que integram esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL:

1.1- Câmara Municipal ----- R\$ 100.500,00

2. PODER EXECUTIVO:

2.1- Executivo Municipal ----- R\$ 97.500,00

2.2- Departamento de Adm. e Finanças ----- R\$ 549.000,00

2.3- Depart. V. O. Urb. Serv. Públicos ----- R\$ 727.300,00

2.4- Depart. Saúde, Assist. Prom. Social ----- R\$ 638.000,00

2.5- Depart. Ed. Cult. Desporto e Lazer ----- R\$ 991.700,00

• **TOTAL GERAL DA DESPESA ----- R\$ 3.104.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Programar a Execução da Despesa em níveis compatível à realização da Receita, a fim de manter a execução dentro do equilíbrio Orçamentário;

II- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com a Legislação vigente;

III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares com os Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

IV- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o Limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, de acordo com o item III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

V- Em dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções e Auxílios para Aplicação em despesas vinculadas no Limite dos valores recebidos;

VI- Transferir Dotações dentro de cada órgão, para suprir defasagens.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 18 dias do mês de novembro de 1.999.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL